COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

Parauapebas-Pará, 17 de Abril de 2019.

DE: Comissão Permanente de Licitação
PARA: Empresas interessadas em participarem da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2018-021SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de pavimentação asfáltica de 35 km da principal via de escoamento desta cidade e região situada
entre assentamento Carajás e a Vila Carimã na zonal rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO

Dúvidas enviadas pela empresa ETEC EMPRESA TECNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Resposta: A Comissão Permanente de Licitação informa que enviou tais questionamentos para análise da equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, sendo elaborada resposta conforme documento em anexo, onde constam, inclusive, as perguntas feitas pela empresa.

Atenciosamente,

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Parauapebas/PA, 16 de abril de 2019.

À Prefeitura Municipal de Parauapebas: Comissão Permanente de Licitação. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-021SEMOB. MODALIDADE CONCORRÊNCIA

ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua do Paiol, n.º 15-A, Val-de-Cães, CEP: 66.617-630 - Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 05.856.869/0001-56; neste ato, representada pelo sócio diretor, Sr. Paulo Guilherme Cavalleiro de Macedo, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 5613834 SSP/PA e do CPF n.º 021.554.272-04, residente c domiciliado à Trav. Almirante Wandenkolk, n.0 1040, apto. n.º 2002, Umarizal, CEP: 66.055-030; vem, respeitosamente, por seu representante legal, requerer **esclarecimentos sobre o item de ISS e CPRB da planilha de demonstrativo do BDI**, do Edital da Concorrência Pública n.0 3/2018-021, conforme o DETALHAMENTO DO DBI-Rodovias e ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)

Ilmo. Sr., sobre o item referenciado acima apresenta-se o seguinte questionamento:

1-A alíquota de 2,00% referente ao ISS no cálculo do Detalhamento do BDI diverge da alíquota adotada pelo município para tributação dos serviços objeto da licitação. Diante disso, a alíquota presente no cálculo do BDI está correta?

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB esclarece que esse processo faz parte de um convênio com o Ministério da Integração, portanto foi elaborado conforme regras determinadas pelo mesmo para que fosse aceito o convênio, sendo a alíquota de 2% do ISS, conforme pode ser observado no modelo do BDI apresentado pelo ministério da Integração sobre o qual a SEMOB teve que elaborar o orçamento de referência. Salientamos que, para o ISS, a alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 116, de 31/07/2003.

Ressalte-se, ainda, conforme o § 2º, inciso I, art. 7º dessa mesma Lei Complementar, que a base de cálculo desse tributo é o preço do serviço, excluindo-se desse número o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

2- No Cálculo do BDI a alíquota adotada para o imposto CPRB é 0%, com isso o cálculo dos Encargos Sociais sobre a mão de obra deve ser SEM DESONERAÇÃO, ou seja, deve ser acrescentada a alíquota de 20,00% no INSS? Está correto esse entendimento.
Tais esclarecimentos se faz em função da influência direta no preço final dos serviços ora licitados.

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB esclarece que a Oneração ou Desoneração é opcional para cada licitante, o método que a licitante adotar, Oneração ou Desoneração, estando coerente com legislação aplicável, deverá ser considerado.

Respeitosamente;

André Luiz Vasconcelos dos Santos
Coordenador de Projetos e Orçamentos
CT 51985 / CREA29307 DPA
SEMOB

16/04/2019